Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2649 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 11 de Abril de 2019 Publicação: Sexta-feira, 12 de Abril de 2019

RECURSO ESPECIAL Nº 1.553.419 - CE (2015/0221013-0)

RELATORA	**:**	**MINISTRA ASSUSETE MAGALHÃES**
RECORRENTE	:	FAZENDA NACIONAL
RECORRIDO	:	FREDERICO HEBERTH CARVALHO DE SANTANA
ADVOGADO	:	EDUARDO RODRIGUES BRITO DE SOUSA - CE036986

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial, interposto pela FAZENDA NACIONAL, na vigência do CPC/73, contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Resumidamente, cuida-se, na origem, de Mandado de Segurança impetrado, pelo ora recorrido, em face do Delegado da Receita Federal em Sobral/CE, objetivando desvincular o CNPJ do Cartório de Nova Russas/CE dos débitos, "referentes às contribuições previdenciárias no período em que o Cartório estava sob o comando de serventuária diversa ou, subsidiariamente, cancelar o CNPJ e autorizar novo cadastramento perante a Receita Federal" (fl. 114e), sendo a segurança parcialmente concedida.

Em grau de Apelação, a Fazenda sustentou que a "responsabilização do novo titular do serviço notarial do Cartório do 2º Ofício de Nova Russas/CE resta evidenciado, por sucessão, observando-se o caráter continuado da atividade tabelionatária" (fl. 174e). O Tribunal **a quo** manteve a Sentença, vindo a Fazenda interpor o presente Recurso Especial.

Entretanto, a presente irresignação encontra-se prejudicada.

Com efeito, em petição de fls. 266/273e, o recorrido informa que houve quitação da dívida tributária, objeto da controvérsia, conforme comprova a certidão negativa de débitos do referido Cartório, relativa aos créditos tributários administrados pela Receita Federal (fl. 273e).

Intimada a se manifestar, a Fazenda Nacional quedou-se inerte (fl. 275e) .

Ante o exposto, nos termos do art. 34, I e XI, do RISTJ, julgo prejudicado o presente Recurso Especial, por perda superveniente do objeto.

I.

Brasília (DF), 03 de abril de 2019.

MINISTRA ASSUSETE MAGALHÃES
Relatora